



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PAPEL E CARTOLINA EM FOLHA

LOTES 1, 2, 3 E 4

Concurso Público n.º 408/2022

Cocontratante **TORRASPAPEL, UNIP., LDA.**
Morada Rua Mário Sampaio Ribeiro, n.º 1, 1600-504 Lisboa
NIPC 500242640

ÍNDICE

1. Objeto.....	3
2. Quantidades e prazos.....	4
3. Local dos fornecimentos	4
4. Preço contratual	5
5. Condições de pagamento.....	5
6. Conformidade e operacionalidade dos bens	6
7. Inspeção e testes.....	6
8. Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	6
9. Garantia técnica	7
10. Sigilo.....	7
11. Penalidades contratuais.....	8
12. Casos fortuitos ou de força maior	9
13. Resolução do contrato	9
14. Cessão da posição contratual	9
15. Gestor de contrato e notificações.....	10
16. Contagem dos prazos.....	10
17. Comunicações e notificações	11
18. Legislação e foro competente.....	11



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PAPEL E CARTOLINA EM FOLHA LOTES 1, 2, 3 E 4

Entre:

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A., com sede na Av. António José de Almeida, Edifício da Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de EUR trinta milhões de euros, representada neste ato pelo Diretor de Compras signatário, adiante designada **INCM**

E

TORRASPAPEL, UNIP., LDA., sociedade comercial com sede no Rua Mário Sampaio Ribeiro, n.º 1, 1600-504 Lisboa, contribuinte fiscal n.º 500242640, neste ato representada por Gustavo Adolfo Rivilla Lizano, na qualidade de representante legal com poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documentos juntos ao processo, adiante designada por **TORRASPAPEL**.

Conjuntamente designados por **PARTES**.

Considerando

- Que o presente Contrato foi precedido do procedimento pré-contratual de Concurso Público, nos termos conjugados da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, (doravante “CCP”); com a referência interna n.º 408/2022;
- A decisão de contratar ocorreu por decisão do Diretor de Compras, exarada CS/2022/1576, de 19 de outubro, para os efeitos do artigo 36.º do CCP, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração da INCM, tendo sido publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 204, de 21 de outubro de 2022, cfr. anúncio de procedimento n.º 13389/2022;
- O despacho a que se refere o número anterior determinou a autorização de despesa e fixação do preço base, para quatro lotes, de em 30 700,00 EUR (trinta mil e setecentos euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal;

- d) A adjudicação e aprovação da minuta do presente contrato foram determinadas nos termos do despacho do órgão competente para a decisão de contratar de 15.11.2022;
- e) A representação na outorga do presente contrato compete ao Diretor de Compras e de Suporte ao Negócio da INCM, para os efeitos do artigo 104.º do CCP, no uso de competência delegada prevista no inciso iii) da alínea i) do n.º 5 do Anexo I da Comunicação Interna do Conselho de Administração da INCM, com o n.º CI/01/2022, de 17 de maio;
- f) As Partes acordam na inclusão da totalidade dos lotes na celebração do presente contrato;
- g) O presente fornecimento encontra-se catalogada pelo Vocabulário Comum dos Contratos Públicos (CPV) 30197630-1 *Papel para impressão*.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

1. Pelo presente contrato a cocontratante Torrassapapel obriga-se ao Fornecimento de Papel e Cartolina em folha, especificadamente:

Lote	Ref. ^a	Descrição	Quantidade Fixa (unidades)	Quantidade total (10% tolerância)
1	2918	Cartolina Cromo SM1F V/B 260g 70x100cm	16000	17600
2	6653	Papel IO Vol 90g 70x100cm Creme IM 1.2	54000	59400
3	6802	Papel IO Vol 70g 70x100cm Creme IM 1.2	66000	72600
4	6831	Papel IO Vol 80g 70x100cm Creme IM 1.2	48750	53625

2. As especificações, características e condições são as constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada (doravante '*Especificações*'), os quais fazem parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 2.^a

Quantidades e prazos

1. A Torraspapel obriga-se a entregar à INCM os bens indicados na cláusula anterior nos prazos máximos a seguir indicados:
 - a. **Lote 1:** *Ref.^a 2918 Cartolina Cromo SM1F V/B 260g 70x100cm*
Entrega das 16.000 folhas no prazo máximo de 4 (quatro) semanas após adjudicação;
 - b. **Lote 2:** *Ref.^a 6653 Papel IO Vol 90g 70x100cm Creme IM 1.2*
Entrega das 54.000 folhas no prazo máximo de 4 (quatro) semanas após adjudicação;
 - c. **Lote 3:** *Ref.^a 6802 Papel IO Vol 70g 70x100cm Creme IM 1.2*
Entrega das 66.000 folhas no prazo máximo de 4 (quatro) semanas após adjudicação;
 - d. **Lote 4:** *Ref.^a 6831 Papel IO Vol 80g 70x100cm Creme IM 1.2*
Entrega das 48.750 folhas no prazo máximo de 4 (quatro) semanas após adjudicação;
2. A entidade adjudicante admitirá uma eventual variação da quantidade entregue até um máximo de 10% da quantidade indicada no número anterior.
3. O contrato tem início na data da assinatura por ambas as Partes e extingue-se com a entrega integral dos bens objeto do mesmo, incluindo as quantidades opcionais, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Cláusula 3.^a

Local dos fornecimentos

1. Os bens objeto do contrato serão entregues na Avenida Casal da Serra n.º. 21, 2625 -085 Póvoa de Santa Iria.
2. O contrato a celebrar rege-se pelos “Incoterms 2010”; as condições estabelecidas no contrato são preços DAP.
3. A Torraspapel obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, inglesa ou espanhola, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a INCM, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
5. Todas as despesas e custos relacionados com o transporte e seguros dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.

6. O risco de perdas e danos dos bens, objeto do contrato, durante o transporte corre por conta do adjudicatário até ao local de entrega indicado no n.º 1.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

- Os preços contratuais correspondem ao preço a pagar, pela INCM, em resultado das propostas adjudicadas para cada lote, pelos fornecimentos que constituem o objeto do contrato.
- O preço máximo que a INCM se dispõe a pagar à Torraspapel pelos fornecimentos objeto dos quatro lotes previstos no presente contrato, incluindo o valor da eventual variação na quantidade entregue (até 10%), é de 22 094,03 EUR (vinte e dois mil e noventa e quatro euros e três cêntimos), nos termos seguintes:

LOTE	1	2	3	4
DESCRIÇÃO	Cartolina Cromo SM1F V/B 260g 70x100cm	Papel IO Vol 90g 70x100cm Creme IM 1.2	Papel IO Vol 70g 70x100cm Creme IM 1.2	Papel IO Vol 80g 70x100cm Creme IM 1.2
PREÇOS	6 640,13 €	5 613,30 €	5 336,10 €	4 504,50 €

- A todos os preços previstos no presente contrato acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

- O pagamento será efetuado a 60 (sessenta) dias da receção das faturas na INCM, que só poderá ocorrer após o vencimento da obrigação respetiva.
- O concorrente poderá apresentar modalidades de pagamento alternativas, com prazos de pagamento mais curtos que os 60 dias, mediante descontos financeiros.
- Sem prejuízo do acima disposto, caso a INCM proceda ao pagamento do preço dos bens nos prazos alternativos indicados na proposta, a contar da data de receção da correspondente fatura, esta efetuará, desde logo, o correspondente desconto financeiro conforme indicado pelo adjudicatário na proposta adjudicada.
- O pagamento será efetuado por transferência bancária, para a conta a indicar pela Torraspapel, ou cheque.
- Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.

6. Não são efetuados quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, a Torrassapel tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A Torrassapel obriga-se a entregar à INCM os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Especificações.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. A Torrassapel é responsável perante a INCM por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, poderá a INCM, por si ou através de terceiro por esta designado, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas Especificações e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos nas Especificações, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, a Torrassapel deve prestar à INCM toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade da Torrassapel.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos nas Especificações, a INCM deve disso informar, por escrito, a Torrassapel.

2. No caso previsto no número anterior, a Torrassapel deve proceder, às suas custas e num prazo não superior a 15 dias, às correções, reposições ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, quantidades, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das correções, reposições ou substituições necessárias pela Torrassapel, no prazo respetivo, a INCM procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. Caso os segundos testes, indicados no número anterior, não comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos nas Especificações, a INCM reserva-se o direito de resolver o contrato, procedendo à devolução dos bens, suportando o adjudicatário todas as despesas e riscos inerentes, sem direito a qualquer pagamento ou indemnização e perdendo as garantias que tenha prestado, as quais revertem a favor da INCM sem quaisquer formalidades.

Cláusula 9.^a

Garantia técnica

1. A Torrassapel garante, sem qualquer encargo para a INCM, os bens fornecidos, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de entrega dos bens.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da INCM, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, após notificação pela INCM e dentro do prazo por esta razoavelmente fixado, a Torrassapel compromete-se a intervir, com vista à resolução do problema, responsabilizando-se por todos os custos inerentes.

Cláusula 10.^a

Sigilo

1. A Torrassapel compromete-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à INCM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo previsto no presente artigo mantém-se em vigor durante o período de 5 (cinco) anos após a cessação do contrato, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INCM pode exigir à Torraspapel o pagamento de uma pena pecuniária, calculada nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto do contrato: 2% (dois por cento) sobre o valor da encomenda, por cada semana de atraso, até ao limite de 2 semanas;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de qualidade e de garantia técnica: 5% (cinco por cento) sobre o valor da encomenda, por cada quantidade de papel reclamado, além do não pagamento da respetiva quantidade e do dever de reposição por parte do adjudicatário;
 - c. Pelo incumprimento da obrigação de substituição dos bens: 5% (cinco por cento) sobre o valor da encomenda, por cada semana de atraso na substituição dos bens, até ao limite de 2 semanas.
2. As penalidades são cumulativas até ao limite máximo de 20% sobre o preço contratual de cada lote.
3. Caso as Partes acordem na alteração dos prazos de entrega, os atrasos e a aplicação das respetivas penalidades, serão contados a partir das novas datas acordadas.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Caso as partes acordem na alteração dos prazos de entrega, os atrasos e a aplicação das respetivas penalidades, serão contados a partir das novas datas acordadas.
6. Os valores apurados para aplicação de penalidade serão deduzidos diretamente pela INCM através de nota de débito.

Cláusula 12.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data da ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.^a

Resolução do contrato

1. A resolução contratual por iniciativa da Torrassapel está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega dos bens ou pelo incumprimento da qualidade dos bens exigida.
3. A faculdade de resolução prevista no número anterior só poderá ser exercida se a Parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
4. O incumprimento culposo pelo cocontratante faz o mesmo incorrer na obrigação de indemnizar a INCM por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.

Cláusula 14.^a

Cessão da posição contratual

1. A Torrassapel não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar todos os documentos exigidos ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b. O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar uma declaração, nos termos da qual este se obriga a cumprir as regras relativas ao dever de confidencialidade, que

delimitam a partilha e o acesso a informação confidencial, previstas no presente caderno de encargos.

- c. A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Gestor de contrato e notificações

1. A INCM nomeia como gestor do contrato:
Vanessa Nunes (UGF).
E-mail vanessa.nunes@incm.pt
Morada e tel.: (Vd. cabeçalho)
Web incm.pt
2. Todas as notificações ou comunicações entre as Partes deverão ser efetuadas por telefone ou por escrito, através de correio ou correio eletrónico, para os seguintes contactos:
 - a) **INCM** – Contacto: Gestor do Contrato;
 - b) **Torraspapel** - Manuel Campos Quiteres
E-mail manuel.campos@torraspapel.com
Morada Rua Mário Sampaio Ribeiro, n.º 1, 1600-504 Lisboa
Tel. (+351) 211 900 201 – Fax (+351) 707 91 00 91
Web torraspapel.pt
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do Contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, de 11 páginas, que vai ser assinado pelas Partes, através de certificado de assinatura digital.

INCM

Torraspapel